



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1151/2022
(à MPV 1151/2022)**

Acrescente-se inciso XVI ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

XVI - vegetação nativa: vegetação composta por espécies naturalmente encontradas no respectivo bioma.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em pauta traz em sua exposição de motivos a necessidade de "aproveitar esse enorme potencial de conservação da biodiversidade também para gerar créditos de carbono, uma vez que ele é signatário do acordo de Paris, onde se prevê a transação desses créditos, bem como para criar alternativas de desenvolvimento sustentável na região amazônica".

Para alcançar esse objetivo, busca retirar entraves às concessões florestais e também estabelecer mecanismos de incentivo ao mercado créditos de carbono, crédito de biodiversidade e pagamentos por serviços ambientais, com foco na vegetação nativa.

CD/23653.93103-00



LexEdit



Dado esse contexto, considera-se fundamental estabelecer a definição de vegetação nativa no texto da Lei nº 11.284/2006 para balizar adequadamente sua aplicação futura.

Sala da comissão, 2 de fevereiro de 2023.

**Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)**

CD/23653.93103-00

LexEdit
6539310300*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236539310300>